

DECRETO GP/MLC Nº 117, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Institui a Comissão de Planejamento, responsável pela elaboração e coordenação das peças de planejamento governamental - PPA, LDO e LOA - do Município de Laguna Carapã/MS para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 165, § 1º, § 2º e § 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos;

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro seguinte;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual (LOA) estima a receita e fixa a despesa pública para o exercício financeiro subsequente;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e planejar, com ampla participação e integração institucional, os instrumentos orçamentários para o ciclo 2026-2029;

CONSIDERANDO as disposições do Manual do Sistema e-Sfinge, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que estabelece critérios técnicos para elaboração, estruturação e envio das peças de planejamento governamental;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Planejamento, responsável pela elaboração e coordenação dos trabalhos relativos às peças de planejamento governamental do Município de Laguna Carapã/MS, compreendendo o Plano Plurianual (PPA 2026-2029), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), relativa a cada exercício do referido quadriênio.

Parágrafo único. A Comissão de Planejamento exercerá o papel de órgão central de planejamento, com ascendência técnica e coordenação processual junto às demais estruturas da Administração Municipal no que se refere à elaboração do PPA, LDO e LOA relativos ao quadriênio 2026-2029.

Art. 2º. A Comissão de Planejamento será composta pelos membros das respectivas secretarias municipais, na forma que segue:

I – Secretaria Municipal de Administração

- Josiane Lima de Oliveira - matrícula nº 4691 (Titular);
- Daheli Rodrigues Agüero - matrícula nº 4815 (Suplente).

II – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

- Jussara Piovesan - matrícula nº 260 (Titular);
- Rhaíssa Hissae Maezawa de Souza - matrícula nº 4464 (Suplente).

III – Secretaria Municipal de Assistência Social

- Aline Martins Artheman - matrícula nº 285 (Titular);
- Thalita Bezerra de Lavor - matrícula nº 4796 (Suplente).

IV – Secretaria Municipal de Educação

- Édina Teresinha Kunzler - matrícula nº 4837 (Titular);
- Marta Solange de Souza Berlanda - matrícula nº 101 (Suplente).

V – Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer

- Danilo José Pagnussat - matrícula nº 167 (Titular);
- Marcos Costa Magalhães - matrícula nº 4474 (Suplente).

VI – Secretaria Municipal de Finanças

- Margarete Lorenzoni - matrícula nº 190 (Titular);
- Elizandra Fernandes de Lima - matrícula nº 4770 (Suplente).

VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Jonshon Mireli Costa - matrícula nº 2259 (Titular);
- Marino Pezzarico - matrícula nº 4775 (Suplente).

VIII – Secretaria Municipal de Saúde

- Nayara da Silva Fernandes - matrícula nº 4589 (Titular);
- Fátima Sanguina Pinto Triches - matrícula nº 266 (Suplente).

Parágrafo único. A Comissão de Planejamento será coordenada pelo membro titular da Secretaria Municipal de Finanças, e sua composição poderá ser ampliada ou ter seus membros substituídos, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa.

Art. 3º. Compete à Comissão de Planejamento:

I – promover a organização, coordenação e elaboração dos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual (PPA 2026-2029), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), para cada exercício do referido quadriênio.

II – planejar e coordenar as atividades internas necessárias à construção

participativa dos instrumentos de planejamento;

III - elaborar o cronograma de atividades e ações relacionadas ao ciclo orçamentário;

IV - orientar os órgãos e entidades da Administração Municipal quanto aos procedimentos e prazos de elaboração das propostas orçamentárias;

V - consolidar as informações técnicas recebidas dos diversos setores e secretarias do Município;

VI - planejar e executar as audiências públicas, garantindo a participação popular, nos termos do §1º, inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

VII - compilar a proposição de diretrizes, metas e prioridades, conforme os eixos estratégicos definidos pela Administração Municipal;

VIII - analisar, avaliar e assegurar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento governamental e as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo da gestão municipal;

IX - adotar as providências complementares que se fizerem necessárias à adequada elaboração, consolidação e conformidade legal dos instrumentos que integram o ciclo orçamentário.

Art. 4º. Compete às Secretarias Municipais, por meio de seus titulares e respectivas equipes técnicas:

I - prestar o apoio técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento da Comissão de Planejamento, bem como apresentar seus respectivos planejamentos orçamentário-financeiros, contendo programas, ações, metas e indicadores;

II - observar e cumprir as orientações técnicas expedidas pela Comissão de Planejamento, inclusive mediante a apresentação de informações complementares, estudos, diagnósticos e demais elementos que se façam necessários à construção integrada das peças de planejamento governamental referentes ao quadriênio 2026-2029;

III - assegurar a validação interna das informações fornecidas, zelando pela coerência entre os dados técnicos apresentados e as diretrizes estratégicas da gestão municipal, bem como observar os prazos estabelecidos para a entrega das informações e documentos necessários ao processo de elaboração das peças de planejamento.

Art. 5º. Compete ao Órgão de Controle Interno do Município acompanhar o cumprimento deste Decreto, zelando pela observância dos prazos, das normas legais e da consistência técnica das informações que integrarão as peças de planejamento governamental, sem prejuízo de outras atribuições legais.

Art. 6º. Para fins do planejamento e coordenação das atividades internas de que trata o inciso II do artigo 3º, a elaboração do Plano Plurianual deverá observar os seguintes prazos:

I - Apresentação das propostas orçamentárias pela Secretarias Municipais à Comissão de Planejamento - até 15 de julho de 2025;

II - Consolidação das informações técnicas pela Comissão de Planejamento - até 30 de julho de 2025;

III - Revisão pelas secretarias municipais do anexo do Plano Plurianual contendo os programas e metas de governo - 04 de agosto de 2025;

Parágrafo único. Os prazos de planejamento e coordenação das atividades internas referentes às demais peças de planejamento serão estabelecidos em ato próprio, observados a conveniência e oportunidade.

Art. 7º. O descumprimento das disposições deste Decreto, por parte dos agentes públicos responsáveis, sujeitará os infratores às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas na legislação estadual e federal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 17 de junho de 2025.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS